



*Estado Do Rio Grande Do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

LEI N° 335/2003

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono mensal aos professores em efetivo exercício no magistério, toda vez que não for alcançado o limite mínimo de 60% das verbas repassadas pelo FUNDEF com pagamento de professores.

Art. 2º - O valor faltante para atingir os 60% das verbas do FUNDEF, será rateado entre todos os professores em efetivo exercício no magistério, e será revisado mensalmente.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela rubrica 225-3190040200, 226-3190110200 FUNDEF orçamento vigente, respeitado os limites de 60% para a remuneração dos professores e de 40% para os demais servidores da educação em atividade de 1º a 8º séries do ensino público

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 333/2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de setembro de 2003.

Jose Enio Brandeburski  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se